



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, às dez horas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes à sessão para a posse de seus membros, eleição da Mesa, da Comissão Representativa e para dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, entrando, a seguir, em recesso.”

Parágrafo único. Em caso de empate entre os Vereadores mais votados, assume a presidência o mais idoso.” (NR)

“Art. 57.:

I -;

II - eleger sua Mesa a cada ano, bem como destituí-la na forma regimental;” (NR)

“Art. 68. Imediatamente depois de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados. (NR)

§ 1º Não havendo eleição da Mesa da Câmara, o Vereador mais votado permanecerá no exercício da presidência e convocará sessões diárias até que ocorra a eleição. (NR)

§ 2º Será de um ano o mandato dos membros da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (NR)

§ 3º A eleição para renovação da Mesa, para as Sessões Legislativas seguintes, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro e os eleitos ficam empossados, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano do exercício do respectivo mandato. (NR)

§ 4º” (NR)

Art. 2º A Eleição da Mesa Diretora para a sessão legislativa de 2026, será realizada na última sessão ordinária do ano de 2025.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

Câmara Municipal de Vereadores de Mato Castelhano, 31 de outubro de 2025.

Ver. FERNANDO VAILATI

Bancada do União Brasil

Poder Legislativo Municipal de Mato Castelhano/RS

Ver. LEANDRO SALVÁTICO

Bancada do Progressistas

Poder Legislativo Municipal de Mato Castelhano/RS

Ver. VAGNER FRANÇA DE OLIVEIRA

Bancada do União Brasil

Poder Legislativo Municipal de Mato Castelhano/RS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

**MENSAGEM A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 31 DE
OUTUBRO DE 2025**

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento de dispositivos que tratam da posse dos agentes políticos do Município, da eleição e funcionamento da Mesa Diretora da Câmara Municipal e da organização dos trabalhos legislativos no início de cada legislatura.

As alterações propostas visam adequar o texto da Lei Orgânica Municipal de Mato Castelhano/RS à realidade institucional e às boas práticas observadas em outros entes municipais, buscando conferir maior clareza, segurança jurídica e harmonia com os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência administrativa.

Modifica-se o *caput* do art. 45 da Lei Orgânica Municipal para estabelecer, de forma expressa, que a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, às dez horas, no primeiro ano de cada legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, ocasião em que ocorrerá a posse dos Vereadores, a eleição da Mesa Diretora e da Comissão Representativa, bem como a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito. Essa redação uniformiza o rito de instalação da legislatura, garantindo coerência e previsibilidade aos atos solenes de início dos mandatos.

Propõe-se a alteração do inciso II do art. 57, para explicitar que a eleição da Mesa Diretora dar-se-á a cada ano, permitindo sua destituição na forma regimental. A medida reforça a autonomia do Poder Legislativo e preserva o equilíbrio entre seus membros, de modo a assegurar a alternância e a rotatividade nos cargos de direção.

Atualiza o art. 68, aprimorando a redação e o conteúdo normativo sobre o processo de eleição da Mesa. Prevê-se, de forma mais detalhada, o procedimento para a posse dos Vereadores, a eleição dos membros da Mesa Diretora, o mandato anual de seus integrantes, a vedação à recondução imediata para o mesmo cargo, bem como as regras sobre destituição, convocação de sessões e preenchimento de vagas.

Essas inovações fortalecem o princípio democrático interno do Legislativo, assegurando maior transparência e regularidade ao processo eleitoral interno, além de fixar critérios objetivos que coíbem a perpetuação de membros da Mesa nos mesmos cargos.

Por fim, os **Arts. 3º e 4º** dispõem sobre a vigência imediata da Emenda e a revogação das disposições em contrário, garantindo plena aplicabilidade das novas regras no ordenamento jurídico municipal.

Dessa forma, a proposta ora apresentada representa um avanço institucional importante, pois moderniza a Lei Orgânica Municipal, harmonizando-a com os parâmetros



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

adotados em Câmaras Municipais de referência, reforçando a legitimidade e a transparência do processo legislativo local.

Assim, diante da relevância e da oportunidade das alterações sugeridas, submetem-se as modificações à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Câmara Municipal de Mato Castelhano, 31 de outubro de 2025.

Ver. FERNANDO VAILATI

Bancada do União Brasil

Poder Legislativo Municipal de Mato Castelhano/RS

Ver. LEANDRO SALVÁTICO

Bancada do Progressistas

Poder Legislativo Municipal de Mato Castelhano/RS

Ver. VAGNER FRANÇA DE OLIVEIRA

Bancada do União Brasil

Poder Legislativo Municipal de Mato Castelhano/RS